



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2016.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável.

**EMENTA:** Dispõe sobre Doação de Lotes ou, parcelas de terras públicas do perímetro urbano.

**Conforme dispositivo regimental:**

**Art. 38** – Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

**Art. 97** – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário;

**§ 1º** - As proposições poderão constituir em projeto de Lei, projetos de Decretos Legislativos, projetos de Resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

Pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, o Município de Governador Edison Lobão tem competência para deliberar sobre o assunto.

São os seguintes dispositivo embasado do tema em voga, todos da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 11** – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outra, as seguintes atribuições;

(...)

IX – Dispor sobre organização, administrativa e execução dos serviços locais;

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA

RECEBEMOS

Em: 22 / 07 / 2016

Adriana



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo a doação de lotes ou parcelas de terras públicas do perímetro urbano do município.

O Projeto em seu Art. 1º dispõe: Fica o município de Governador Edison Lobão, autorizado a doar, em caráter oneroso, nos termos da presente lei, lote ou terras públicas na zona urbana e rural, que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização.

São muitas as ocupações espontâneas que não dispõem de infraestrutura ou dispõem de forma precária.

Nesse sistema caótico, essas ocupações e terrenos do município, deixam os proprietários dos lotes classificados como irregulares, e, portanto, afastados do financiamento de recursos para melhoria de suas habitações através dos bancos. Não podem apresentar seus imóveis em garantia por não possuírem o Título de Propriedade Legal.

A **matrícula**, o **registro** e a **averbação** são atos relativos aos bens imóveis que se processam sob formalidades no Cartório de Registro de Imóveis.

A **matrícula** é o ato cartorário que individualiza o imóvel, identificando-o por meio de sua correta localização e descrição. É na matrícula do imóvel que são lançados o registro e averbação, mostrando a real situação jurídica do imóvel.

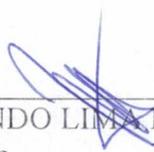
Como popularmente dito, a matrícula funciona como um retrato do imóvel pelo histórico anotado nos livros do Cartório.

O **registro** é o ato cartorial que declara quem é o proprietário formal e legal do imóvel, e ainda se a propriedade deste bem está sendo transmitida de uma pessoa para outra.

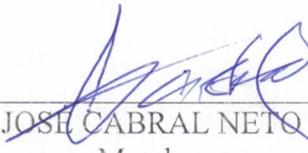
O projeto de lei em análise, obedece os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentado nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimento à aprovação, sendo entendimento estar o projeto apto à votação.

Entendendo a importância deste Projeto, e em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, 22 de julho de 2016.

  
RAIMUNDO LIMA DE MORAES  
Presidente

  
FRANCISCO DE SOUSA BRASIL  
Relator

  
JOSE CABRAL NETO  
Membro